



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.756

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, COMO INSTRUMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico, conforme disposto na Lei Complementar nº 286, de 15 de julho de 2014, órgão consultivo da Política Municipal de Saneamento Básico, observada a composição paritária de seus membros, formada por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil de Mogi Mirim.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre ou, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto pelo Presidente e Vice-Presidente, mais 6 (seis) membros e respectivos suplentes, totalizando 8 (oito) membros, sendo:

I - 4 (quatro) membros representantes do Poder Público Municipal, através de suas Secretarias e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim;

II - 2 (dois) membros indicados pelas entidades representativas da Sociedade Civil e Associações de Bairro, desde que legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano;

III - 2 (dois) membros indicados pelos Órgãos de Classe e de Defesa do Consumidor, Conselhos Municipais e demais órgãos públicos.

§ 1º O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) irá requisitar a indicação de nomes para a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico, no que diz respeito aos membros descritos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, titulares e suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 3º Para o exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico não haverá remuneração ou qualquer vantagem de natureza pecuniária, sendo considerado serviço de relevância social para o Município.

§ 4º A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Saneamento Básico será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e 5 (cinco) membros.

§ 5º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido por um representante da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a vice-presidência será exercida por um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim, ambos indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e não haverá suplentes para tais funções.

§ 6º O Secretário do Conselho Municipal de Saneamento Básico será um representante da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão nomeados através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em até 90 (noventa) dias após a publicação de Decreto Regulamentador, observado o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I - auxiliar na formulação das políticas de saneamento básico, opinar sobre estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - discutir e opinar sobre a revisão plurianual do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - discutir e sugerir prioridades para comprovação de interesse público relevante ou da existência de riscos elevados à saúde pública no acompanhamento, revisão e execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV - fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;

V - monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;

VI - sugerir propostas extraordinárias de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico ou do Plano Municipal de Saneamento Básico;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VII – auxiliar na viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;

VIII - articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado de São Paulo, buscando o compartilhamento de informações e ações para a implementação, acompanhamento e revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico;

IX - elaborar e sugerir propostas de alteração de seu regimento interno;

X - convocar, em caso de omissão do Chefe do Poder Executivo, a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Art. 5º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, bem como para as reuniões ordinárias ou extraordinárias, será prestado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim.

Art. 6º As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa prévia, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da reunião subsequente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de fevereiro de 2016.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA C. BIGLIETTI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 153/2015
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.256
FOI PUBLICADA(O) em 06/02/16
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial MM)